



EM 15/12/2020

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 097/2020

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 1.058
em 15/12/2020 às ____:____

Encarregado

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES, O MÊS “DEZEMBRO VERDE”, DEDICADO À CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS E DE REFLEXÃO, CONTRA O ABANDONO E O INCENTIVO À ADOÇÃO DE ANIMAIS.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Marechal Floriano-ES, o mês “Dezembro Verde”, dedicado à campanha de conscientização e realização de ações educativas e de reflexão sobre a adoção e o abandono de animais.

Art. 2º A campanha deverá ser realizada anualmente no mês de dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da proximidade das férias, festividades e viagens.

Art. 3º A instituição de “Dezembro Verde” tem como objetivos:

- I – conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato de maus-tratos;
- II – dar maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;
- III – contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no País; e



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

IV – ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais, por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

Art. 4º Para melhor efetivação da presente Lei, o Poder Público Municipal poderá desenvolver programações, em caráter informativo, com a realização de palestras e/ou seminários, utilizando-se de recursos audiovisuais, visando à conscientização e realização de ações educativas e de reflexão, contra o abandono e o incentivo à adoção de animais.

Art. 5º A campanha ora instituída poderá ser realizada através de eventos e de divulgação de material publicitário sobre o tema, abordando-o inclusive, nas instituições de ensino em todo o âmbito Municipal.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2020.


Felipe Hülle Delpuppo
Vereador